CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026

LEITURA DE ATA

Reunião Ordinária do dia 16/06/26

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

LEITURAS DE PROJETOS

PROJETO DE LEI N° 27 - Altera a Lei nº1.275, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2026 e dá outras providências, para acrescer o art.33-A no Capítulo VII.

PROJETO DE LEI N° 28 – Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juatuba, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE PROJETOS E EMENDAS

Projeto de Lei nº18/2026 – Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2027 e dá outras providências. **Autoria Prefeito Municipal – Kellissander Saliba Santos.**
(EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVAS)

Projeto de Lei nº19/2026 – Dispõe sobre a alienação, doação, concessão de direito real de uso, cessão, concessão, permissão, autorização de uso e demais instrumentos de destinação de bens imóveis públicos do Município, estabelece regras para encargos, contrapartidas, fiscalização e reversão, e dá outras providências. **Autoria Prefeito Municipal – Kellissander Saliba Santos.**

Projeto de Lei nº24/2026 – Dispõe sobre a remoção, guarda, liberação e destinação de veículos, sucatas, carcaças, chassis, maquinários, peças, equipamentos e objetos abandonados ou irregularmente depositados em vias e logradouros públicos do Município de Juatuba/MG, e dá outras providências**. Autoria Prefeito Municipal – Kellissander Saliba Santos. (EMENDA MODIFICATIVA)**

Projeto de Lei nº26/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, manter e operar, ou outorgar sob o regime de concessão ou permissão, a exploração do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Juatuba, denominado Área Azul, e dá outras providências organizacionais de trânsito. Autoria Prefeito Municipal – **Kellissander Saliba Santos. (EMENDA MODIFICATIVA)**

Projeto de Lei Complementar nº321/2026 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Juatuba, para dispor sobre as hipóteses de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), isenção e desconto em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituir novo critério de atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão

de Juatuba (UFPJ), e dá outras providências. **Autoria Prefeito Municipal – Kellissander Saliba Santos.**

EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº03/2026 – Aprova a Prestação de Contas do Município de Juatuba referente ao exercício de 2020 e dá outras providências. **Autoria Mesa Diretora**

LEITURAS, DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE INDICAÇÕES

Indicação 150 – Vereador Renan Campos
Indicação 151 – Vereador Renan Campos
Indicação 152 – Vereador Renan Campos

Indicação 153 – Vereadora Rafaela Barbosa

Indicação 154 – Vereadora Rafaela Barbosa
Indicação 155 – Vereador Leonardo Abreu

Indicação 156 – Vereador Wilk Fernando
Indicação 157 – Vereador Wilk Fernando

Indicação 158 – Vereador Alaécio da Luz Pinto

Requerimento 07 – Vereador Cassiano Castro Pimenta
Requerimento 08 – Vereador Alaécio da Luz Pinto

Próxima Reunião Ordinária dia 04 de agosto de 2026
Horário de 09:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.275, de 30 de junho de 2025, que dispõe *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2026 e dá outras providências"*, para acrescer o art. 33-A no Capítulo VII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.275, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido o art. 33-A, inserido no Capítulo VII, com a seguinte redação:

Art. 33-A. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei voltados ao aperfeiçoamento da legislação tributária e da arrecadação municipal, especialmente para as finalidades de atualização cadastral, revisão de instrumentos de arrecadação, modernização dos sistemas tributários, recuperação de créditos e adaptação da legislação municipal às normas nacionais supervenientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 16 de junho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.06.18 10:08:14 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

MENSAGEM N.º 029/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* **"Altera a Lei nº 1.275, de 30 de junho de 2025, que dispõe *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2026 e dá outras providências"***, para acrescer o art. 33-A no Capítulo VII**"**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A presente proposta de alteração legislativa fundamenta-se na necessidade de promover a simetria e a harmonia entre as diretrizes orçamentárias do Município de Juatuba e os parâmetros norteadores adotados pelo Estado de Minas Gerais. A incorporação desses dispositivos reflete as melhores práticas de governança fiscal e de modernização da gestão tributária contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO-MG). Essa integração técnica e administrativa fortalece o federalismo cooperativo e otimiza a atuação do fisco municipal perante as novas exigências do cenário econômico.

A promulgação da Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023, introduziu a mais profunda reformulação do sistema tributário nacional das últimas décadas. Diante desse novo paradigma, é imperativo que o Município de Juatuba estabeleça, em suas diretrizes orçamentárias, autorizações expressas para o envio de projetos de lei voltados à adequação, transição e regulamentação dos novos tributos e regras compartilhadas. Os acréscimos propostos garantem ao Poder Executivo o amparo legal necessário para conduzir essa transição de forma planejada, segura e eficiente.

Além da adequação constitucional, as medidas visam dotar a administração tributária municipal de instrumentos modernos para combater a evasão fiscal, simplificar obrigações acessórias para os contribuintes, revisar taxas com base no custo efetivo do poder de polícia e dos serviços públicos, e agilizar o julgamento de processos administrativos. Trata-se de um conjunto de diretrizes focado na eficiência administrativa, na desburocratização e na justiça fiscal, garantindo que o incremento de receitas decorra da

modernização dos sistemas e da recuperação de créditos, e não do aumento desproporcional da carga tributária sobre o cidadão.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 16 de junho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.06.18 10:09:51 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juatuba, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juatuba, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará estritamente as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III - Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV - Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V - Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II - promoção e defesa dos direitos humanos;

III - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.06

IV - inclusão educacional e respeito à diversidade;

V - justiça curricular;

VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII - sustentabilidade socioambiental;

IX - combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X - promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II - promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III - assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;

IV - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V - integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI - reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;

VII - promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;

VIII - fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I - implantação de escolas exclusivas de tempo integral;

II - implantação gradual em escolas mistas;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Dados: 2026.06.19 10:16:15 -03'00'

III - ampliação progressiva de turmas e matrículas;

IV - reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

I - diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II - disponibilidade de profissionais da educação;

III - garantia de alimentação escolar adequada;

IV - garantia de transporte escolar quando necessário;

V - critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI - indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - realizar levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;

II - criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;

III - construir novas unidades escolares com capacidade para atender a demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais;

IV - promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;

V - incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao ingresso no serviço público;

VI - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;

VII - buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado digitalmente por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.01.26 10:16:27

VIII - criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos;

IX - elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I - na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - no Currículo de Referência da Rede Estadual;

III - nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

I - integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;

II - superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;

III - interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

IV - valorização das múltiplas linguagens e culturas;

V - acessibilidade curricular e inclusão educacional;

VI - educação digital e midiática;

VII - recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII - desenvolvimento de projetos de vida;

IX - promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I - atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.06.10 10:16:40 -03'00'

II - projetos interdisciplinares;

III - ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV - educação socioemocional;

V - uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI - ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII - práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII - valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I - possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II - considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV - subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II - implementar ações de busca ativa;

III - desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;

IV - promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V - garantir atendimento educacional inclusivo;

VI - assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre as etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

I - manter diálogo permanente com as famílias;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2024.10.16 55 03

II - monitorar a frequência e participação dos estudantes;

III - promover ações preventivas contra a evasão e o abandono;

IV - desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;

V - articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 19. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 20. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - gestores escolares;

III - Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

VII - pais ou responsáveis de alunos.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, as competências e o funcionamento da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 21. Compete à Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - acompanhar a implementação da política;

II - propor recomendações e aperfeiçoamentos;

III - analisar indicadores e resultados;

IV - promover a participação social;

V - emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2024.10.17 11:45:

Art. 22. As unidades escolares deverão promover:

I - escuta ativa da comunidade escolar;

II - participação estudantil em instâncias colegiadas;

III - revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV - fortalecimento dos conselhos escolares;

V - ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 24. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

I - protocolos de atendimento integrado;

II - compartilhamento de informações institucionais;

III - ações conjuntas de busca ativa;

IV - parcerias com equipamentos públicos;

V - cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

VI - integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 25. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para a realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O Município assegurará condições adequadas para a atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. Compete ao Poder Executivo:

I - garantir o quantitativo adequado de profissionais;

II - promover formação continuada em serviço;

III - assegurar condições dignas de trabalho;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.02.10 17:26:02

IV - estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

V - promover ações de valorização profissional;

VI - incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 28. A formação continuada deverá contemplar:

I - fundamentos da Educação Integral;

II - práticas pedagógicas inovadoras;

III - educação inclusiva;

IV - avaliação da aprendizagem;

V - educação digital e midiática;

VI - gestão democrática;

VII - convivência escolar e cultura de paz;

VIII - articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 29. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I - salas de aula adequadas;

II - espaços de alimentação;

III - áreas de convivência;

IV - espaços esportivos e recreativos;

V - sala de leitura;

VI - acesso a recursos tecnológicos;

VII - condições de acessibilidade;

VIII - ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 31. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO OLIVEIRA:10890 Dados: 2026.06.1 10:17:40 -03'00'

I - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observadas as normas federais aplicáveis à sua destinação;

II - do salário-educação;

III - de programas federais e estaduais;

IV - de recursos próprios do Município;

V - de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I - indicadores de acesso e permanência;

II - indicadores de aprendizagem;

III - indicadores de equidade;

IV - condições de infraestrutura;

V - dados sobre formação e valorização profissional;

VI - avaliação da articulação intersetorial;

VII - participação da comunidade escolar.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e adequação estrutural das ações relacionadas à ampliação e à consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da rede municipal de ensino;

II - metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666

III - definição das unidades escolares prioritárias;

IV - critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;

V - planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI - planejamento de alimentação e transporte escolar;

VII - previsão de contratação e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - diretrizes curriculares e pedagógicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX - estratégias de articulação intersetorial;

X - ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI - indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XII - cronograma físico-financeiro de implementação;

XIII - previsão orçamentária e fontes de financiamento;

XIV - estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A manifestação do Conselho Municipal de Educação, de caráter consultivo, subsidiará o planejamento e as ações de implementação da política pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 38. A elaboração e a revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir a participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias e conselhos de controle social.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação o relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I - dados de expansão das matrículas;

II - informações sobre infraestrutura;

III - indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.06.19

IV - ações de formação profissional;

V - execução orçamentária e financeira;

VI - avaliação dos resultados alcançados;

VII - medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I - metas de expansão;

II - cronograma de implementação;

III - plano de formação continuada;

IV - estratégias de monitoramento;

V - previsão de adequações estruturais.

Art. 41. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 42. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e a capacidade operacional da rede municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 18 de junho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Dados: 2026.06.19 10:25:47 -03'00'

MENSAGEM N.º 031/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* ***"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juatuba, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências",*** para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juatuba, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo Plano Nacional de Educação, pela Lei Federal nº 14.640/2023, pela Lei Federal nº 14.945/2024 e pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante política pública voltada à garantia do direito à educação com equidade e qualidade social, assegurando aos estudantes oportunidades ampliadas de aprendizagem, desenvolvimento humano e proteção social.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determinou que os sistemas de ensino revisassem ou instituíssem normativos específicos sobre a Educação Integral em Tempo Integral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Esse prazo, essencial para a devida adequação da legislação municipal às balizas federais, foi prorrogado até o dia 1° de julho de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2026. Diante do termo final iminente, urge que este Município consolide seu marco regulatório local.

A presente proposta legislativa foi devidamente revisada para garantir o máximo rigor técnico e a adequação às melhores práticas de técnica legislativa, corrigindo-se inconsistências de numeração e remissões internas presentes na redação originária. O projeto estabelece diretrizes robustas voltadas à ampliação da jornada escolar, à organização curricular, à gestão democrática, à articulação intersetorial, à valorização profissional e ao monitoramento rigoroso desta política pública.

Ademais, a proposição busca assegurar:

- O desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
- O fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem;
- A redução dos índices de evasão e abandono escolar;
- A promoção efetiva da equidade educacional;
- O estreitamento dos vínculos entre a escola, as famílias e a comunidade local;
- A integração articulada das políticas públicas de proteção social no território.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Dados: 2026.01 10:26:01 -03'00'

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 18 de junho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.06.19 11:55:17 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666

Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Dados: 2026.06.19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUATUBA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juatuba, pelo seu Presidente, com fundamento no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte.

RESOLUÇÃO :

Art.1º- Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Juatuba, referente ao exercício de2020, responsável ex-Prefeito Sr. Antônio Adônis Pereira, **Processo nº1104512.**

Art.2º- Acompanha o projeto parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogada as disposições em contrário.

Publique e Cumpre se.

Juatuba, 23 de junho de 2026.

Jurandir Santos
Presidente

Wilk Fernando Aquino Balbino
Vice-Presidente

Rafaela Vieira Barbosa
Secretária

INDICAÇÃO Nº 150 /2026

Juatuba, 23 de junho de 2026

À Câmara Municipal de Juatuba

Assunto: Solicitação de instalação de lixeira na Rua Maria Joana de Freitas, nas proximidades do nº 407, Bairro Cidade Nova I

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de proceder à instalação de lixeira na Rua Maria Joana de Freitas, nas proximidades do nº 407, no Bairro Cidade Nova I, neste Município.

Justificativa:

A presente Indicação se faz necessária em razão das solicitações dos moradores da localidade, que relatam a necessidade da instalação de uma lixeira para atender a região.

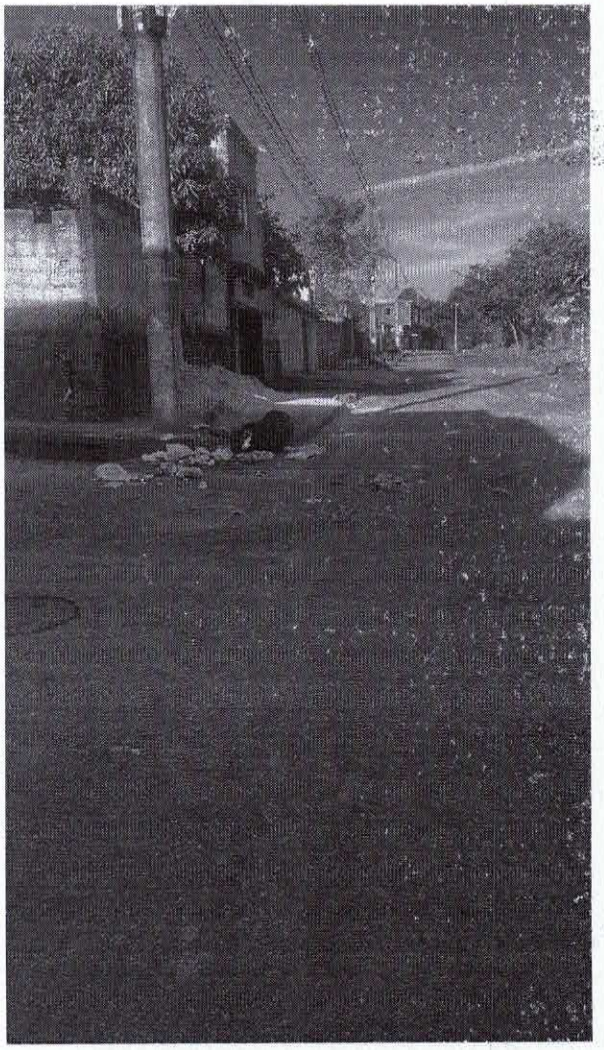
Segundo relatos, a ausência de um local adequado para o descarte de resíduos tem contribuído para o acúmulo de lixo nas proximidades, causando transtornos aos moradores e comprometendo a limpeza urbana.

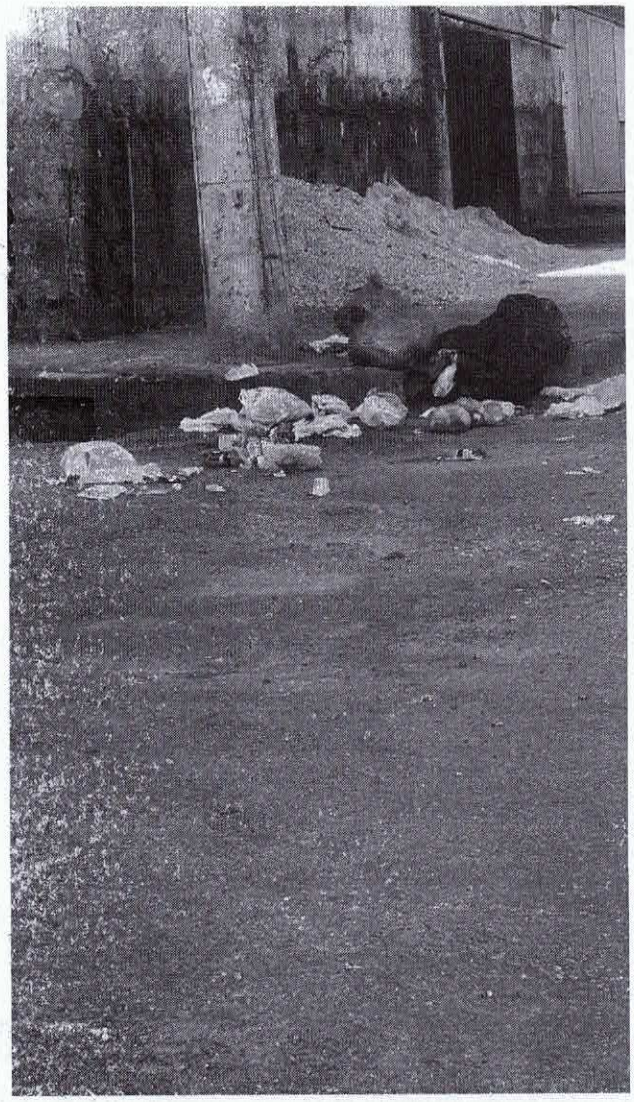
A instalação da lixeira proporcionará melhores condições para o descarte correto dos resíduos, contribuindo para a conservação do espaço público, a manutenção da limpeza da via e a promoção da saúde e bem-estar da população.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da presente demanda, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renan Campos
Vereador de Juatuba – MG





INDICAÇÃO Nº 151 /2026

Juatuba, 23 de junho de 2026

À Câmara Municipal de Juatuba

Assunto: Solicitação de cercamento de área no final da Rua Maria Magesty, no Bairro Satélite

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de proceder ao cercamento da área localizada no final da Rua Maria Magesty, nas proximidades do nº 45, no Bairro Satélite, neste Município.

Justificativa:

A presente Indicação se faz necessária em razão das reclamações apresentadas pelos moradores da localidade, que relatam o descarte irregular de lixo e entulho na área situada ao final da referida via.

Por se tratar de uma rua sem saída, cujo término dá acesso às margens do rio, o local tem sido frequentemente utilizado para o depósito inadequado de resíduos, ocasionando acúmulo de lixo, degradação ambiental e transtornos à comunidade.

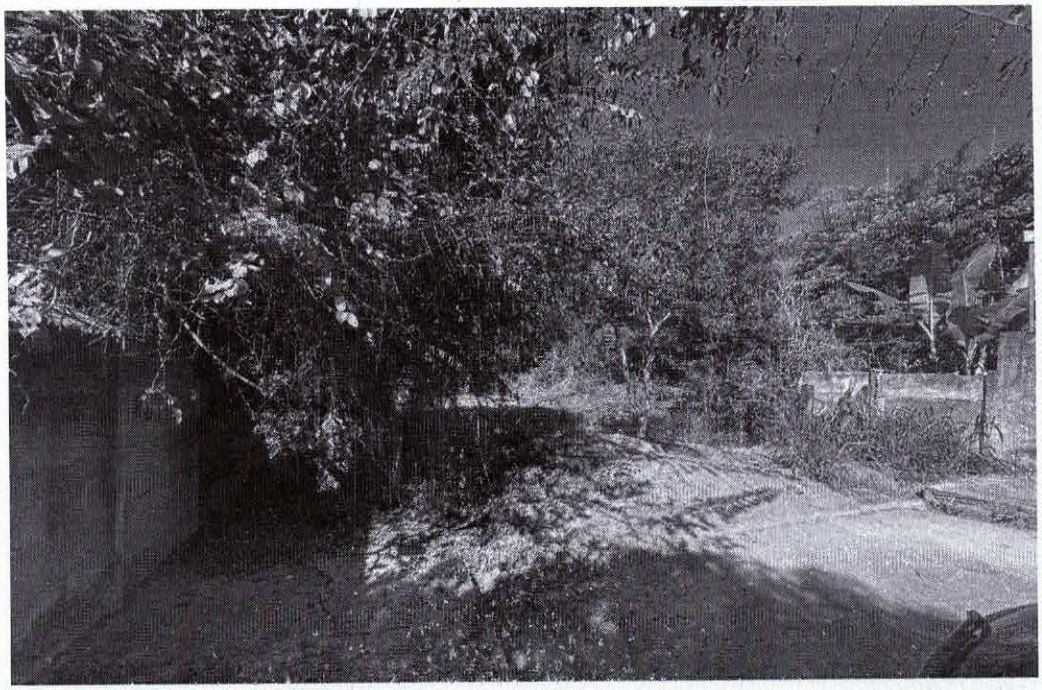
Conforme informado pelos moradores, um cidadão da região realizou, por iniciativa própria, a limpeza da área, que se encontrava em condições precárias devido ao grande volume de resíduos acumulados. Contudo, permanece a preocupação com a reincidência do problema, tornando necessária a adoção de medidas preventivas.

Ressalta-se que a instalação de uma cerca ou outro mecanismo adequado de proteção e isolamento contribuirá para coibir novos descartes irregulares, promovendo a preservação ambiental, a manutenção da limpeza urbana e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da presente demanda, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Renan Campos
Vereador de Juatuba – MG





INDICAÇÃO N° 152 /2026

Juatuba, 23 de junho de 2026

À Câmara Municipal de Juatuba

Assunto: Solicitação de instalação de lixeira na Rua Arquiteto Hélio Ferreira Pinto, Bairro Cidade Nova I

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de proceder à instalação de lixeira na Rua Arquiteto Hélio Ferreira Pinto, no Bairro Cidade Nova I, neste Município.

Justificativa:

A presente Indicação se faz necessária em atendimento às solicitações dos moradores da localidade, que relatam a necessidade da instalação de uma lixeira para o descarte adequado de resíduos sólidos.

Segundo os moradores, a ausência de um equipamento apropriado para acondicionamento do lixo tem gerado transtornos, contribuindo para o descarte inadequado de resíduos e comprometendo a limpeza da via pública.

A instalação da lixeira contribuirá para a melhoria da limpeza urbana, auxiliando na correta destinação dos resíduos e proporcionando mais organização, higiene e qualidade de vida à população.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da presente demanda, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renan Campos
Vereador de Juatuba – MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 153

SENHORES VEREADORES
NOBRES EDIS

A Vereadora que esta subscreve, requer, que após ouvir o plenário desta casa de leis, seja encaminhado ao chefe do executivo municipal de Juatuba/MG, com cópia ao digno secretário da pasta de Gestão e Planejamento de Obras Públicas, à;

INDICAÇÃO

Requer que seja feito com urgência, manutenção da lixeira no endereço;

Avenida Joseph Villeger próximo ao número 288

JUSTIFICATIVA;

Nobre Presidente, a lixeira está quebrada, necessita de reparo urgente;

Diante do exposto, requer urgência no trâmite e realização dessas obras;

Sala das sessões, junho 2026

RAFAELA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 154

SENHORES VEREADORES
NOBRES EDIS

A Vereadora que esta subscreve, requer, que após ouvir o plenário desta casa de leis, seja encaminhado ao chefe do executivo municipal de Juatuba/MG, com cópia ao digno secretário da pasta de Gestão e Planejamento de Obras Públicas, à;

INDICAÇÃO

Requer que seja feito o remendo superficial/profundo do asfalto (vulgarmente conhecido como operação tapa buraco) da via abaixo descrita:

Rua: Capitão Chaves, bairro Cidade Nova 1

Rua: Madame Cure, bairro Canaã 02, do outro lado da MG-050

JUSTIFICATIVA;

Nobre Presidente, com as intensas chuvas os buracos surgiram em toda a cidade de Juatuba, assim sendo, a rua em epigrafe está com muitos buracos, atrapalhando o trânsito de automotores no local. E agora com a construção da UPA Nova 1, o movimento de carros e caminhões será mais intenso;

Diante do exposto, requer urgência no trâmite e realização dessas obras;

Sala das sessões, junho 2026

RAFAELA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

Indicação nº 155 /2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores (as) vereadores (as),

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as providências necessárias **para promover a adesão do Município de Juatuba** à plataforma **Contrata+Brasil**, do Governo Federal, bem como seja encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal a solicitação da mesma adesão à respectiva plataforma.

JUSTIFICATIVA

A plataforma Contrata+Brasil, criada pelo Governo Federal, tem como objetivo facilitar as contratações públicas de pequeno valor, ampliando a participação de MEIs, agricultores familiares, e pequenos fornecedores locais. A adesão do Município de Juatuba e da Câmara Municipal contribuirá para fortalecer a economia local, gerar emprego e renda, ampliar a transparência e a concorrência nas contratações públicas, além de reduzir a burocracia e proporcionar maior agilidade nos processos de aquisição de bens e serviços. Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, que promove o desenvolvimento econômico local e a modernização da gestão pública.

Gabinete Parlamentar, Juatuba/MG, 19 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO CRISTIANO DE ABREU FERREIRA
Data: 19/06/2026 12:32:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO CRISTIANO DE ABREU FERREIRA

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 156 /2026

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG,
O Vereador Wilk Fernando, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal competente a realização de patrolamento, implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação das seguintes vias públicas do Bairro Itajubá:

- **Rua A**
- **Rua E**
- **Rua F**
- **Rua G**
- **Rua H**
- **Rua J**
- **Rua K**
- **Rua L**
- **Rua M**
- **Rua N**
- **Rua 4**
- **Rua Contorno**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às demandas dos moradores do Bairro Itajubá, que enfrentam sérios transtornos em decorrência das condições precárias das vias públicas.

A falta de pavimentação e de um sistema adequado de drenagem pluvial ocasiona o acúmulo de águas das chuvas, formação de lama, erosões e buracos, dificultando o tráfego de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres. Nos períodos de estiagem, o excesso de poeira compromete a qualidade de vida dos moradores e pode ocasionar problemas respiratórios.

A execução dos serviços de patrolamento, drenagem pluvial e pavimentação proporcionará maior segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e melhores condições de infraestrutura para a população, além de contribuir para a valorização do bairro e a preservação das vias públicas.

Diante da relevância da matéria, solicita-se ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para a execução desta indicação.

Atenciosamente,

WILK FERNANDO
Vereador e vice-presidente da câmara

INDICAÇÃO Nº 157/2026

Senhor Presidente,

O Vereador **Wilk Fernando**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, a implantação de um **Programa Permanente de Educação para o Trânsito** nas escolas da rede municipal de ensino, com a realização de palestras, atividades educativas, campanhas de conscientização e ações práticas voltadas à orientação dos alunos sobre segurança no trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo **promover a conscientização das crianças e adolescentes** acerca da importância da educação para o trânsito, diante do crescimento da frota de veículos e do aumento do fluxo de automóveis, motocicletas, bicicletas e pedestres no Município de Juatuba.

É fundamental que os estudantes sejam orientados, desde os primeiros anos da vida escolar, sobre comportamentos seguros no trânsito, como a forma correta de atravessar vias públicas, o respeito à sinalização, a utilização da faixa de pedestres, os cuidados ao embarcar e desembarcar de veículos e do transporte escolar, além da importância do uso de equipamentos de segurança, como o cinto de segurança e o capacete.

A educação para o trânsito é uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, contribuindo para a prevenção de acidentes, a preservação da vida e a construção de uma cultura de respeito entre motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres.

Dessa forma, sugere-se que a **Secretaria Municipal de Educação** desenvolva essas ações em parceria com os órgãos municipais de trânsito, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais instituições que atuam na promoção da segurança viária.

Diante da relevância da matéria, solicita-se ao Poder Executivo que adote as providências necessárias para a implementação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

WILK FERNANDO
Vereador e vice-presidente da câmara

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 158/2026

Autor: Vereador Alaécio

O Vereador que esta subscreve requer, na forma regimental, que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicita a colocação de bloquetes na Alameda Espatodéia, no trecho compreendido entre a Alameda Ipê Branco e a Alameda Ipê Roxo, bem como Alameda Quaresmeira, no trecho compreendido entre a Alameda Ipê Branco e Alameda Pinheiros, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender à solicitação dos moradores da região, tendo em vista que o referido trecho das Alamedas Espatodéia e Quaresmeira encontram-se sem pavimentação adequada, o que tem causado transtornos à população, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, dificultando a circulação de veículos e pedestres.

A execução do calçamento com bloquetes proporcionará melhores condições de trafegabilidade, maior segurança aos usuários da via, além de contribuir para a valorização urbana e melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Diante do exposto, solicita-se ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que sejam realizados os estudos e providências necessárias para a execução da obra.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

ALAÉCIO DA LUZ PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

Requerimento nº 07 /2026

Juatuba/MG, 19 de junho de 2026.

À Câmara Municipal de Juatuba
Sr. Jurandir dos Santos – Presidente

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA VIÁRIA E PLANEJAMENTO DO TRÂNSITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Sr. Jurandir dos Santos,

O Vereador Cassiano Pimenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora, após apreciação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal competente, para que prestem as seguintes informações referentes ao planejamento, investimentos e ações voltadas ao trânsito e à mobilidade urbana no Município de Juatuba:

1. Existe estudo técnico atualizado sobre o trânsito e a mobilidade urbana do Município de Juatuba? Em caso positivo, encaminhar cópia ou relatório resumido do referido estudo.

2. Quais investimentos, obras, projetos ou intervenções estão previstos ou em execução para melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária no município?

3. O Município possui Plano de Mobilidade Urbana vigente? Em caso positivo, informar a data de elaboração, eventual revisão realizada e encaminhar cópia do documento ou indicar o meio eletrônico para acesso público.

4. Existe planejamento específico para adequação do trânsito na entrada da cidade e demais vias estratégicas em razão da instalação de novos empreendimentos, especialmente o Supermercado BH, considerando o provável aumento do fluxo de veículos na região?

5. Foi realizado ou está previsto algum estudo de impacto viário relacionado à expansão comercial e urbana do município? Em caso positivo, informar os principais resultados e medidas propostas.

6. Há previsão para implantação ou ampliação de sinalização horizontal e vertical, faixas de pedestres, redutores de velocidade, rotatórias, semáforos ou outras medidas de engenharia de tráfego?

7. Quais ações educativas e de conscientização para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres estão previstas ou em execução pelo Município?

8. Os recursos arrecadados por meio das multas de trânsito possuem destinação específica para investimentos em sinalização, educação para o trânsito, engenharia de tráfego e segurança viária? Em caso positivo, informar quais ações foram executadas nos exercícios de 2025 e 2026, bem como aquelas previstas para os próximos meses.

JUSTIFICATIVA

Tenho recebido diversas manifestações de moradores preocupados com o trânsito em nosso município.

Recentemente, dados oficiais demonstraram um número expressivo de autuações de trânsito, fato que despertou questionamentos da população, sobre quais medidas estão sendo adotadas para melhorar a organização, a sinalização e a segurança viária em Juatuba.

Ressalto que este requerimento não tem o objetivo de questionar a atuação dos agentes de trânsito ou a legalidade das autuações realizadas, mas sim buscar informações sobre o planejamento do Município para acompanhar o crescimento da cidade e proporcionar mais segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A chegada de novos empreendimentos, especialmente na entrada da cidade, reforça a necessidade de planejamento e investimentos que garantam um trânsito mais seguro e organizado para todos.

Atenciosamente,

Cassiano Castro Pimenta
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA/MG

Gabinete do Vereador Alaécio da Luz Pinto

REQUERIMENTO Nº 08

Juatuba/MG, 18 de junho de 2026

Assunto: Solicitação de informações e providências sobre cobertura de Agentes Comunitários de Saúde no bairro Vila Maria Regina

Ao Excelentíssimo Senhor

KELISSANDER SALIBA SANTOS

Prefeito Municipal de Juatuba/MG

Com cópia à Secretaria Municipal de Saúde

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, no exercício do mandato parlamentar e em atenção a **requerimento apresentado por munícipes** residentes nos **bairros: Vila Maria Regina e Samambaia**, encaminhar a Vossa Excelência solicitação de informações e providências administrativas urgentes quanto à notícia de que a referida **localidade não estaria sendo regularmente atendida por Agentes Comunitários de Saúde - ACS**.

A presente manifestação possui caráter institucional e colaborativo, buscando permitir a **adequada apuração pela gestão municipal** e, se confirmada a desassistência noticiada, a adoção das providências cabíveis para restabelecimento da **cobertura territorial da Atenção Básica**, especialmente em se tratando de serviço preventivo essencial à população.

A **Constituição Federal** assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, além de atribuir ao Município, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população. Na mesma linha, a **Lei Federal nº 8.080/1990** atribui à direção municipal do SUS o dever de planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar os serviços públicos de saúde.

No caso dos **Agentes Comunitários de Saúde**, a **Lei Federal nº 11.350/2006** estabelece que sua presença é **essencial e obrigatória** na estrutura de atenção básica de saúde, cabendo-lhes atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. A **Política Nacional de Atenção Básica**, aprovada pela **Portaria GM/MS nº 2.436/2017**, reforça a lógica da territorialização, da população adscrita, da responsabilidade sanitária e da microárea sob responsabilidade do ACS, observados os critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos.

Tal norma, inclusive estipula que as equipes de saúde da família e da atenção básica são **estratégias prioritárias de atenção à saúde**, *"considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade."*. Ademais, em menção aplicável diretamente ao caso ora tratado, recomenda que *"O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a* ***cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.***".

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 183/2018** de Juatuba prevê que os cargos de ACS destinam-se ao cumprimento de atribuições exclusivamente no SUS, define as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, inclusive mediante **visitas domiciliares periódicas** para monitoramento de situações de risco, e estabelece que a área de atuação dos ACS corresponde à **área de abrangência da respectiva Equipe de Saúde da Família**, cuja definição compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o que assevera a gravidade da situação narrada, dado o provável desfalque da equipe recomendada para a atenção básica, ou mesmo a inexistência e falta completa de cobertura da região com as medidas preventivas promovidas pela legislação.

Também é importante destacar que a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 1º, reforça que a **ação municipal** deve desenvolver-se em todo o território, **sem privilégios entre distritos ou bairros**, assegurando aos munícipes o direito universal à saúde e atribuindo ao Município competência para prestar tais serviços.

A jurisprudência pátria confirma a relevância jurídica da matéria. O **Supremo Tribunal Federal** reconheceu, na **ADI 5554**, a especificidade constitucional do regime dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, validando **exceção à regra da obrigatória aprovação prévia em concurso público**, possibilitando a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias mediante "processo seletivo" (**CF/1988, art. 198, § 4º**), exatamente com o objetivo de fixar procedimento simplificado de contratação, viabilizando a escolha de pessoas legitimadas e reconhecidas pela comunidade destinatária das ações de saúde, com agilidade e eficiência, evitando que as burocracias próprias da gestão pública interfiram na prestação de serviços essenciais.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em ação civil pública relativa à Atenção Básica, já decidiu que compete ao Município, como gestor local, organizar e executar os serviços de Atenção Básica dentro de seu território, inclusive quanto à composição das equipes necessárias à cobertura da população.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA. DIREITO À SAÚDE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR LOCAL. MUNICÍPIO. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DO PSF. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTIDADE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. INSUFICIÊNCIA PARA TOTAL COBERTURA DA POPULAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ex vi, artigo 196, da Constituição da República. II. **Compete aos Municípios e o Distrito Federal, por serem os gestores dos sistemas locais de saúde, a responsabilidade pela organização e execução dos serviços da Atenção Básica à Saúde (ABS)** dentro de seus territórios, sobretudo a seleção, contratação e remuneração dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, dentre ela as do Programa Saúde da Família (PSF). III. Não obstante a adoção do regime de trabalho diferenciado para os médicos do PSF, conforme estabelece a Portaria n. 2.488/11, do

Ministério da Saúde, o Município de Ponte Nova não demonstrou o cumprimento da legislação vigente, sobretudo porque ainda mantém em algumas de suas unidades do PSF, apenas um médico com carga horária de 30 (trinta) horas. IV. Ausentes medidas de controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho dos médicos do PSF e, por outro lado, **demonstrada a insuficiência de equipes para o atendimento total da população do Município de Ponte Nova, apresenta-se legítima a determinação para que a municipalidade adote as medidas necessárias** ao fiel cumprimento da Portaria n. 2.488/11. V. **A ineficiência do sistema de saúde municipal denota flagrante descumprimento de direito fundamental assegurado na Constituição da República, âmbito no qual não cabe o juízo de conveniência e oportunidade administrativa**, de tal sorte que a manifestação do Poder Judiciário, nesse contexto, não representa, nem representaria, afronta ao princípio constitucional da independência e da harmonia dos Poderes, tal como ressaltada no artigo 2º da Constituição da República de 1988."

Também sob a perspectiva do **controle externo**, auditorias e decisões dos **Tribunais de Contas** reforçam que a Atenção Básica deve ser planejada, monitorada e avaliada com base em cobertura territorial, indicadores e necessidades concretas da população, cujas **falhas podem implicar graves problemas e sanções para o Município**, o que torna juridicamente adequado o presente pedido de esclarecimentos e providências.

Diante disso, **solicita-se a Vossa Excelência**, com a **urgência** e atenção que o tema recomenda, que sejam prestadas as seguintes informações e adotadas as providências cabíveis:

1. informar se os bairros: Vila Maria Regina e Samambaia estão formalmente incluído na área de abrangência de qual Unidade Básica de Saúde, Equipe de Saúde da Família ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;

2. encaminhar, se existente, o mapa territorial ou documento equivalente de cobertura da Atenção Básica referentes aos bairros: Vila Maria Regina e Samambaia, com indicação das microáreas e da equipe responsável;

3. informar o quantitativo de ACS atualmente vinculados à equipe responsável pela localidade, preservados os dados pessoais sensíveis, bem como se há cargo vago, afastamento, redistribuição pendente ou qualquer outro motivo administrativo que possa ter causado interrupção de atendimento;

4. esclarecer a periodicidade prevista para as visitas domiciliares nos bairros e, se possível, a data aproximada da última cobertura regular realizada por ACS nas localidades;

5. caso se confirme falha de cobertura, apresentar as providências administrativas já adotadas ou planejadas para regularização, inclusive eventual remapeamento territorial, redistribuição de microáreas, designação de ACS responsável, convocação de aprovados em processo seletivo público ou mesmo realização urgente de novo processo seletivo;

6. informar o cronograma estimado para restabelecimento ou normalização do acompanhamento territorial nos bairros: Vila Maria Regina e Samambaia.

Por se tratar de demanda relacionada à cobertura da Atenção Básica e à proteção preventiva da saúde da comunidade, **solicita-se resposta no menor prazo possível**, preferencialmente acompanhada dos **documentos técnicos** existentes, de modo a permitir a **adequada comunicação aos munícipes** interessados e o acompanhamento institucional da questão.

Certo de contarmos com a costumeira colaboração e celeridade de Vossa Excelência, colocando este mandato à disposição para eventuais alinhamentos técnicos e institucionais, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALAÉCIO DA LUZ PINTO

Vereador Municipal